



Emenda Modificativa do Projeto nº 0290.3/2019

O Artigo 3º passa ter a seguinte redação:

Artigo 3º. A Campanha publicitária de cunho educativo será veiculada por meio dos canais de comunicação da Assembleia Legislativa de Santa Catarina-ALESC, a qual será produzida pela equipe da Imprensa da referida Casa Legislativa.

Justificativa

A válida e importante iniciativa objetiva chamar a atenção das pessoas à importância do tema, incentivando a doação de cabelos àqueles que, em decorrência do tratamento de quimioterapia, sofrem queda de cabelo.

Contudo, para que não gere mais custos ao erário e que a Campanha seja, de fato, efetiva, apresenta-se a presente Emenda Modificativa ao artigo 3º, para alterar os meios pelos quais será veiculada.

Desse modo, sugere-se que se utilize do aparato da imprensa da Assembleia Legislativa, para elaborar as publicações nas redes sociais (*Instagram, Facebook, Twitter e Youtube*) e na TV AL, sem gerar mais custos.

A Imprensa da Casa desenvolve um excelente trabalho e pode ser utilizada para esse fim, poupando dinheiro e evitando poluição gráfica, que gera menor impacto visual e maior impacto ambiental.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2019

JESSÉ LOPES

Deputado Estadual